



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.825

De 27 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 056/18-E
De 18 de junho de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.823 de 25/06/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão junto a Divisão de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura o Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas - SOMF.

Art. 2º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas	01	DE/DCU	R\$ 1.498,25	40 horas	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 6 meses em conservatório musical

Art. 3º São as atribuições do cargo ora criado:

I – organizar, acompanhar e reger a Fanfarra ou Banda da Cidade de São Roque, assim como na formação de outras bandas quando solicitadas pela Direção Geral;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – adaptar músicas com arranjo musical específico para fanfarras ou bandas marciais;

III – organizar prática de ordem unida (marcha, alinhamento, garbo e cobertura);

IV – ministrar orientação ou prática de aprendizagem de instrumentos de fanfarras ou bandas aos interessados nos dias e horários previamente agendados;

V – chefiar, acompanhar e reger a fanfarra ou banda em suas apresentações em concursos;

VI – operacionalizar toda logística de apresentações em concurso;

VII – organizar e manter em ordem o acervo de instrumentos e uniformes;

VIII – catalogar e zelar todos os instrumentos recebidos por doação;

IX – colaborar com a direção do Departamento de Educação e Cultura na organização e execução de atividades complementares de caráter cívico e festividades;

X – executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XI – participar de todas as atividades, previamente agendadas pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 27 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 25/06/2018**